

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JAYME CAMPOS

EMENDA N° - PLEN

(à MPV n° 996, de 2020)

Dê-se ao inciso VI do art. 2º da Medida Provisória nº 996, de 2020, a seguinte redação:

"Art.	2°	 	 	
•••••		 •	 •••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •

VI — redução das desigualdades sociais e regionais, mediante adoção de taxas de juros menores nos financiamentos habitacionais concedidos nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste."

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil é um país de dimensões continentais, com graves desigualdades regionais. Reconhecendo esse fato, a Constituição Federal elencou sua redução como objetivo fundamental da República (art. 3°, III) e como princípio da ordem econômica (art. 170, VII).

A Carta Magna inclui o Centro-Oeste entre as regiões beneficiárias das políticas de desenvolvimento regional, ao lado das Regiões Norte e Nordeste. Não se justifica, portanto, sua exclusão das medidas de redução de juros anunciadas no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, ainda que não previstas na Medida Provisória.

A emenda proposta corrige essa impropriedade, ao restabelecer a isonomia a ser observada entre essas três regiões do território nacional.

Sala das Sessões,

Senador JAYME CAMPOS